



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4091/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23511/2012
PROTOCOLO	: 9856024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORD. DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012
OBJETO DA	: FORNECIMENTO DE UMA MINI CARREGADEIRA E
CONTRATAÇÃO	: ACESSÓRIOS PARA A MESMA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 115.000,00

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE UMA
MINI CARREGADEIRA E ACESSÓRIOS PARA A MESMA.
EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 057/2012, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e **Comingersoll do Brasil Veículos Automotores LTDA.**, objetivando o fornecimento de uma mine carregadeira e acessórios para a mesma, com valor contratual no montante de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 8857/2013 (pp. 149/150).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 172/177 sua Análise, ANA – 3402/2017,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
opinando pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 PRC – 1787/2017, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 057/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R\$	115.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	115.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R\$	115.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	115.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 057/2012 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat